

TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE E&P E OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR

Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados
Gustavo Brigagão e Paulo Valois

ANP - Seminário Jurídico-Fiscal da 6ª Rodada

Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados

1. PANORAMA GERAL

- Inexistência de regime tributário específico para as atividades de “upstream”
- Necessidade de exame das incidências tributárias isoladamente

Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados

2. REPETRO

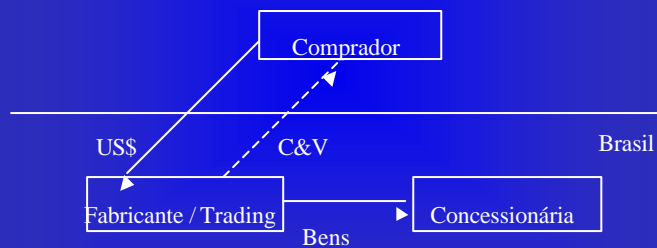
2.1. REPETRO é o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados à exploração e à produção de petróleo e de gás natural

O REPETRO tem por finalidade precípua desonerar de **impostos federais** o fornecimento de bens para a exploração e produção de petróleo e de gás natural

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

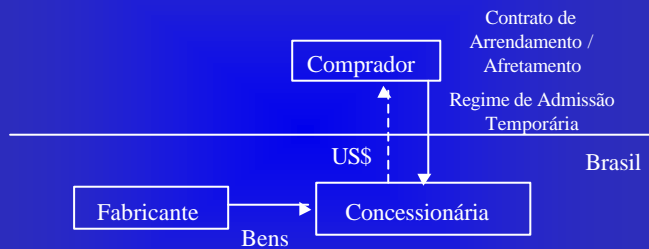
2.2. Operações contempladas pelo REPETRO

- “Exportação Ficta”



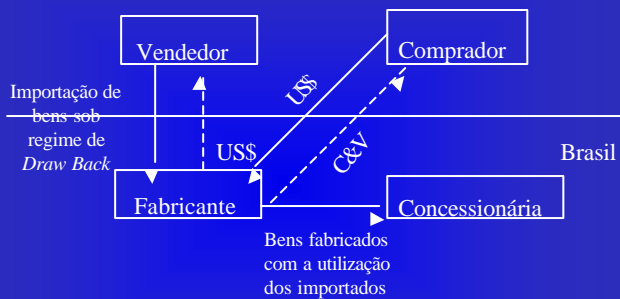
Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

- Importação sob regime de admissão temporária, com suspensão dos tributos incidentes



Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

- Importação de bens, sob regime de *drawback*, com suspensão tributária



Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

2.3. Bens inseridos no REPETRO

2.4. Prazo de ingresso dos bens no País

2.5. Prazo de vigência do REPETRO

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

3. ICMS NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1. ICMS na aquisição de equipamentos no mercado local

- Convênio CONFAZ
- Lei Complementar n° 24/75
- Precedentes do STF

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

3.2. ICMS na importação de equipamentos

- Convênio ICMS nº 58/99

3.2.1. Lei nº 3.851/02 (“Lei Valentim”)

- Precedentes do STJ e do STF

3.2.2. Regulamentação da Lei Valentim

- Decreto nº 34.811/04

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

3.3. ICMS na extração do petróleo

3.3.1. CF/88

3.3.2. Lei nº 4.117/03 do Estado do Rio de Janeiro

- Fato gerador
- Base de cálculo
- Contribuinte
- Alíquota
- Exportação

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

4. ISS

- Lei Complementar nº 116/03
 - Fato gerador
 - Não incidência de ICMS
 - Base de cálculo

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

- Contribuinte
- Substituição tributária
- Estabelecimento prestador

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

- Alíquotas
- Exportação de serviços
- Importação de serviços
- Serviços relevantes para as atividades de E & P

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

5. IRF e CIDE

- IRF : 25%
- IRF : 15% + CIDE - 10%
- Exceções

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

6. PIS / COFINS

6.1. Regime não-cumulativo

- Regra geral
- Pontos para exame
 - (a) mecanismo imperfeito de apropriação de créditos
 - (b) exclusão de algumas receitas do regime não-cumulativo

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

6.2. Importação

- MP n° 164/2004
- Fato gerador
- Contribuinte
- Base de cálculo e Alíquotas
- Mecanismo de aproveitamento de créditos

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

7. Reforma Tributária - 3 etapas

- Primeira parte - 2003
- Segunda Parte - 2005
- Terceira parte - 2007

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

8. Emenda Constitucional nº 42

- ICMS - Origem x Destino

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados

9. Projeto de Emenda Constitucional 74 - A

- Fim do sistema monofásico

Ulhoa Canto, Rezende e Guerra Advogados